

Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Butiá**

Projeto de Lei nº 002286/2004

09-10 BUTIÁ 1003

Processo Nº 00716/2004

Data: 21/06/2004

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Assunto:** FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE  
BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão Permanente:**



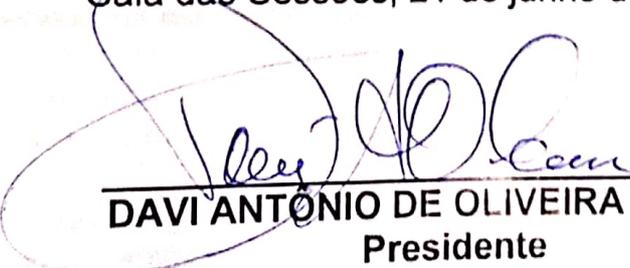
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**A T O N° 00738/2004**

**INCLUI, Projeto de Lei N° 2286, DO  
LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

**Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Rgimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2286 do LEGISLATIVO.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2004

  
\_\_\_\_\_  
**DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA**  
Presidente

  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 21 de junho de 2004

**"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 2286/04**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá,  
no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER. que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de cargos em Comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 1.770,57 (hum mil setecentos e setenta reais com cinquenta e sete centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2005.

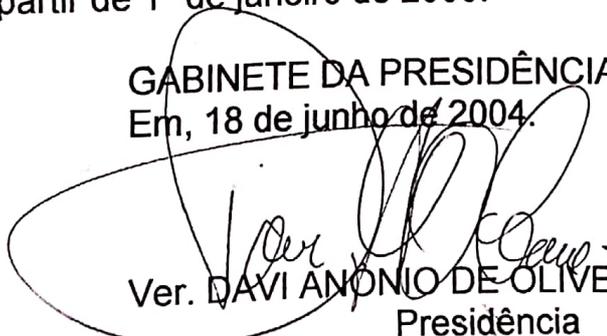
Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior, somente poderá ser alterado por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do município.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito de férias e a 13ª remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos Servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 18 de junho de 2004.

  
Ver. DAVI ANÔNIO DE OLIVEIRA CORREA  
Presidência



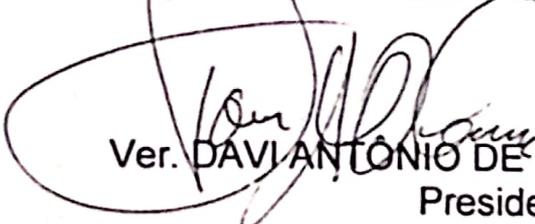
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Of. nº 00115/2004

Butiá, 29 de junho de 2004.

TRABALHOS desta Casa, através deste, estamos retirando da PAUTA DOS Poder Legislativo:

Projeto de Lei nº 2285/2004;  
Projeto de Lei nº 2286/2004;  
Projeto de Lei nº 2287/2004.

  
Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA  
Presidente

"DESEJVE A VIDA SEJA UM DOADOR"